



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 626

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.446/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo para utilização no gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS, conforme descrições contidas no Anexo I - Proposta de Preços.

ENZO VEICULOS LTDA - 05.950.849/0001-40 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 59.770,00 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 05 de agosto de 2019.

Edemir Palmeira

Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº. 070/2019 celebrado em 13/03/2019 com valor original de: R\$ 62.573,50 (sessenta e dois mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), entre o MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS e a microempreendedora individual VALÉRIA APARECIDA GODOY SIQUEIRA CARVALHO MEI cujo objeto é a aquisição de itens de Padaria para atender as Escolas e Creches municipais de Anaurilândia/MS.

O MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1000, Centro, Anaurilândia/MS, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nº 1.198, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 12.105.700 SSP/MS e CPF 204.686.041-00, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo nº. 070/2019, celebrado em 13 de março de 2019 com **VALÉRIA APARECIDA GODOY SIQUEIRA CARVALHO MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 30.124.364/0001-44, com endereço a Rua Santos Dumont, nº. 1197, Bairro Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, devidamente representada pela senhora **Valéria Aparecida Godoy Siqueira Carvalho**, brasileira, microempreendedora individual, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001264077 SSP/MS, inscrita no C.P.F.(M.F.) sob o nº. 006.001.711-24, domiciliada no município de Anaurilândia/MS, onde reside a Rua Santos Dumont, nº. 1197, Bairro Centro, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Fica rescindindo, de forma unilateral, integralmente, a partir de 31 de Julho de 2019, o Contrato Administrativo nº. 070/2019, celebrado em 13/03/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência da rescisão unilateral e integral prevista nesta cláusula, fica rescindido o valor de R\$ 49.958,22 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), referente ao saldo remanescente da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.

A presente rescisão unilateral tem como fundamento o inciso X do artigo 78 c/c inciso I do artigo 79, da Lei (Federal) nº. 8.666/93, cláusula sexta do contrato administrativo rescindido e as razões constantes no bojo do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

A publicação do presente termo de rescisão unilateral na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia.

Anaurilândia/MS, 31 de Julho de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2019 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019)

PARTES:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: OCM SOFTWARE PARA AREA PÚBLICA EIRELI - ME.

OBJETO: contratação de empresa para implantação do sistema informatizado, para os serviços da secretaria de assistência social: CRAS, CREAS, Gestão, Cadastro único, Habitação e outros serviços relacionados a política de assistência social - em conformidade com as orientações da Política Nacional de Assistência Social. Esse Sistema compreende um sistema de rede, gerando um banco de dados de informações sociais de fácil manuseio e com excelente capacidade de armazenagem de registros quantitativos e qualitativos, conforme descrito no termo de referência - Anexo I; 12 (doze) meses de Locação de Software; 24 (vinte e quatro) horas de treinamento presencial para 10 (dez) usuários do sistema, com duração de 3 (três) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(38) 04.004.08.244.0019.2041.3390.39.00.00.00

VALOR: R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais).

PRAZO: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Julho de 2019.

ASSINAM: Sra. LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO - Secretária Municipal de Assistência Social, e o Sr. Orgínio Cesar de Medeiros Teixeira, da empresa OCM SOFTWARE PARA AREA PÚBLICA EIRELI - ME.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº. 176/2019 celebrado em 14/05/2019 com valor original de: R\$ 43.178,00 (quarenta e três mil cento e setenta e oito reais), entre o MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS e a microempreendedora individual VALÉRIA APARECIDA GODOY SIQUEIRA CARVALHO MEI cujo objeto é a aquisição de itens de Padaria para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas extensões.

O MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1000, Centro, Anaurilândia/MS, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nº 1.198, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 12.105.700 SSP/MS e CPF 204.686.041-00, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo nº. 070/2019, celebrado em 13 de março de 2019 com **VALÉRIA APARECIDA GODOY SIQUEIRA CARVALHO MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 30.124.364/0001-44, com endereço a Rua Santos Dumont, nº. 1197, Bairro Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, devidamente representada pela senhora **Valéria Aparecida Godoy Siqueira Carvalho**, brasileira, microempreendedora individual, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001264077 SSP/MS, inscrita no C.P.F.(M.F.) sob o nº. 006.001.711-24, domiciliada no município de Anaurilândia/MS, onde reside a Rua Santos Dumont, nº. 1197, Bairro Centro, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Fica rescindindo, de forma unilateral, integralmente, a partir de 31 de Julho de 2019, o Contrato Administrativo nº. 176/2019, celebrado em 14/05/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência da rescisão unilateral e integral prevista nesta cláusula, fica rescindido o valor de R\$ 39.859,56 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente ao saldo remanescente da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.

A presente rescisão unilateral tem como fundamento o inciso X do artigo 78 c/c inciso I do artigo 79, da Lei (Federal) nº. 8.666/93, cláusula sexta do contrato administrativo rescindido e as razões constantes no bojo do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

A publicação do presente termo de rescisão unilateral na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia.

Anaurilândia/MS, 31 de Julho de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONVÊNIO Nº 002/2019

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS**, doravante denominado **Concedente** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAUROLÂNDIA/MS**, doravante denominada **conveniente**, para os fins abaixo especificados.

PRÉAMBULO

O MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1195, portador da Cédula de Identidade nº 12.105.700 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 204.868.041-00, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAUROLÂNDIA/MS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº.00.162.034/0001-82, com sede administrativa na cidade de Anaurilândia/MS, à Rua Rui Barbosa nº 887, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **WAGNER BONDEZAN GOMES**, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG nº.22070731, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº.006.417.418-60, domiciliado neste Município, onde reside na Rua Santos Dumont nº 1476, Centro, RESOLVEM com estrito no artigo 116 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente convênio, a transferência de recursos financeiros pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**, com vistas à aquisição de 92 (noventa e duas) camisetas/uniformes para identificação dos alunos da Escola Caminho da Esperança mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anaurilândia, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Constituem obrigações dos participantes:

I - Dos encargos comuns:

a) avaliar periodicamente os resultados deste convênio.

II - Das obrigações do concedente:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 626

- a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo convenente;
- b) transferir até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, os recursos financeiros para a execução deste convênio, respeitando-se o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;
- c) prestar apoio e orientação técnica ao convenente, com vistas à correta execução do convênio;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas concernentes à aplicação dos recursos transferidos, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III - Das obrigações do convenente:

- a) elaborar o Plano de Trabalho;
- b) utilizar os recursos financeiros transferidos, objeto deste convênio, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- c) cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta específica do convênio;
- e) aplicar os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em caderneta de poupança, em instituição financeira oficial, devendo a receita auferida dessa operação ser computada a crédito do convênio e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do convênio;
- f) efetuar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no mês anterior, sob pena de não recebimento da parcela subsequente;

g) restituir ao concedente, os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e, ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

h) restituir ao concedente, até o prazo da prestação de contas final, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, se for o caso, os recursos transferidos e que porventura não tiverem sido utilizados até o final de vigência do convênio.

i) permitir o livre acesso do concedente a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O plano de trabalho, de forma excepcional, poderá ser reformulado, quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas, devendo para isso haver solicitação da convenente, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela concedente e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Termo de Convênio mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor deste convênio é de R\$ 2.666,80 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), a ser pago em 01 (uma) única parcela e depositado no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 7364-4, Agência: 3928-4, de titularidade da Convenente.

Parágrafo único. O recurso financeiro objeto deste convênio, será liberado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, contados a partir de Agosto de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. Fica a convenente obrigada perante a concedente, a apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, na forma seguinte:

- a) relação dos gastos, com cópias das notas fiscais das despesas realizadas, separadas por contratos ou instrumento sucedâneo, com respectivo atesto do fiscal do convênio, devidamente identificado;
- b) conciliação bancária, acompanhada de extrato da conta bancária específica do período de recebimento;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos bancários;
- d) relatório de execução físico-financeira do convênio;
- e) cópia deste instrumento, com o plano de trabalho aprovado;
- f) extratos bancários.

§ Não serão permitidos os pagamentos de despesas contraídas pela Associação Rural convenente anteriores a assinatura deste convênio.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o número deste convênio, conta corrente, além do nome do concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo no decorrer da sua vigência, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente, quando da constatação, por parte da entidade convenente:

- a) por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo à iniciativa a parte que se julgar prejudicada;

- b) por não mais interessar a uma das partes a sua continuação;
- c) por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução;
- d) por utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) ausência de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

§ 2º O presente convênio poderá ser rescindido, a critério do concedente, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:

7.1. A ausência de prestação de contas no prazo e formas estabelecidas, sujeitará a convenente à instauração de tomada de contas especial, para ressarcimento de valores, além de imputação de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Concedente designa como Fiscal do presente Convênio o Sr. **LUCIANO SIQUEIRA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador do RG nº.263173264 SSP/MS e do CPF nº. 846.994.261-15, residente na cidade de Anaurilândia/MS.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.367.0008.2050.3350.43.000000 - Subvenções Sociais - Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente convênio, devidamente celebrado por este termo, tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Anaurilândia/MS, para dirimir quaisquer dúvidas e possíveis litígios relacionados ao presente convênio.

Anaurilândia/MS, MS, 06 de Agosto de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal
Pela Concedente

WAGNER BONDEZAN GOMES

Presidente
Pela Convenente

LUCIANO SIQUEIRA

Fiscal de Contrato
Portaria nº 102/2019

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 06.065.614/0001-38, com endereço a Rua C-159, nº 674, Quadra 297, Lote 19/20, Jardim América, CEP: 74.255-140, Goiânia/GO, para a aquisição do medicamento Enoxaparina sódica 60 MG SC ampolas, sendo 152 (Cento e cinquenta e dois) unidades que correspondem a 76 (Setenta e seis) caixas, conforme ação judicial autos nº. 0800584-94.2019.8.12.0022 da autora Vivian Carla Dias de Souza Lima, no valor de R\$ 4.434,87 (Quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sete centavos), com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 05 de Agosto de 2019.

EDEMIR PALMEIRA
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 06 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 626

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos 2017, para preenchimento de vagas em cargos permanentes, torna público que os candidatos abaixo relacionado, fica convocado nos seguintes termos:

1 - Na data de 03 ou 04 de setembro de 2019, o candidato deverá comparecer a Clínica Médica MAZIERO E MAZIERO LTDA/ME, localizada na Rua Padre João Calábria, nº 940 Anaurilândia/MS, para Consulta Médica de avaliação das condições físicas e mentais desejáveis para o exercício do cargo, em Posse de todos os Exames constantes no Anexo deste edital.

2 - Na data de 05 ou 06 de setembro de 2019, o candidato deverá Apresentar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, cópias dos seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Identidade;
- 2 - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 3 - Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 5 - Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- 6 - Certificado de Reservista se do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de Residência;
- 8 - Cadastro no PIS ou PASEP;
- 9 - Certidão de Nascimento e Casamento;
- 10 - Atestado médico com aptidão para o trabalho, de acordo com os exames médicos constantes do anexo neste edital;
- 11 - Fotocópia da Carteira do registro no órgão de classe;
- 12 - Declaração de antecedentes criminais;
- 13 - Declaração de não acúmulos de cargos;
- 14 - Declaração de Bens;
- 15 - CNH (Carteira Nacional de Habilitação, exigida para o cargo)

3 - Será excluído do Concurso Público de Provas e Títulos o candidato que não comparecer a consulta médica, os considerados inaptos nos exames médicos Pré - Admissionais ou que deixaram de apresentar qualquer dos documentos na forma acima exigida no prazo estabelecido.

CARGO: COLETOR DE LIXO - (SEDE DO MUNICÍPIO)

CLASSIF. FINAL	CANDIDATOS	NOTA
11º	Jonas Soares da Costa	80,00

Anaurilândia-MS, 05 de agosto de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

ANEXO:

OBS: Exames médicos necessários para investidura no Cargo de Provimento Efetivo, conforme consta no Edital de Abertura 001/2017 de 25 de julho de 2017:

- 1- RX Tórax - P.A e Perfil (com laudo) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 2- Eletrocardiograma de repouso - validade máxima de 03 (três) meses;
- 3- V.D.R.L (sorologia para Lues) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 4- Hemograma completo - validade máxima de 03 (três) meses;
- 5- Glicemia de Jejum - validade máxima de 03 (três) meses;
- 6- Creatinina - validade máxima de 03 (três) meses;
- 7- TGP - validade máxima de 03 (três) meses;
- 8- Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 9- Exame de urina (E.A.S - Elementos Anormais e Sedimentoscopia) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 10- Exame parasitológico de fezes - validade máxima de 03 (três) meses;
- 11- Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 12- Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas - validade máxima de 03 (três) meses;



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.477/2019

"Dispõe sobre a vacância do cargo em razão da aposentadoria."

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Edson Stefano Takazono**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do disposto no artigo 47, inciso V, da Lei Complementar nº 001/93¹, artigo 16 da Lei Complementar nº 014/2010², **DECLARAR** a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Auxiliar de serviços Gerais, por motivo de aposentadoria por invalidez da servidora: **SIMONE TERRENGUI DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000936900 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 790.275.041-72, nomeada através do Decreto Nº 341/2003 de 02 de junho de 2003, com validade a partir de 01 de agosto de 2.019.

Artigo 2º - Proceda-se a imediata rescisão contratual.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRE-SE.

Anaurilândia-MS, 05 de agosto de 2.019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

¹ Art. 47. A vacância do cargo público decorrerá de:

V - Aposentadoria;

² Art. 16. A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110